



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

EXTRATO DA ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e sete de junho de dois mil e dezenove (27/06/2019), às 14 horas e 35 minutos (quatorze horas e trinta e cinco minutos), na sala de reuniões II, no décimo andar (10º and.) do Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, realizou-se, ordinariamente, a quinquagésima primeira (51ª) reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM e Presidente da CMAI; George Hermann Rodolfo Tormin – Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Cleide Bauab Eid Bochió - Secretária Adjunta da SG; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Rodolfo Furlan Domingues – Assessor da SMJ; Francisco Chamani Machado – estagiário da CGM/COPI e; Helidiana Simões de Araujo – Assessora Técnica II da CGM/COPI e Secretária Executiva da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Geral, do Secretário Adjunto da SGM, do Secretário Adjunto da SF, da Secretária Adjunta da SG e do Assessor do Gabinete do Prefeito, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a apresentação da pauta iniciando a reunião pela análise dos pedidos sobrestados. **II. Análise das diligências dos pedidos de acesso à informação. II. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 35112/SGM - Relatoria: Secretaria Municipal de Gestão.** A representante da SG apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que solicita dados dos voos realizados pela PMSP, com o helicóptero Águia da PM, no período de janeiro a novembro de 2018, contendo: (a) data e hora; (b) trajeto e; (c) tripulantes da aeronave. A demanda foi submetida à 46ª reunião da CMAI, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª Instância, para que a Secretaria de Governo Municipal (SGM) verifique se após consentimento do Prefeito, por ter caráter sigiloso, a informação foi disponibilizada. Em atendimento, a SGM informou que a relação os dados dos voos realizados pela PMSP, com o helicóptero Águia da PM, no período de janeiro a novembro de 2018, já foi transmitida à imprensa, enviando arquivo disponibilizado. Diante das informações prestadas, a Secretaria Executiva apresentou, extra pauta, o retorno da diligência à 48ª reunião da CMAI, onde, os membros presentes, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do feito, solicitando que a Secretaria Executiva da CMAI requeira ao órgão a identificação do requerente que obteve à informação junto à SECOM, para posterior análise deste recurso. O presente recurso retornou para análise nesta reunião. A representante da SG informou que o endereço eletrônico, no qual a SECOM prestou a informação, é o mesmo de cadastro do requerente deste pedido, conforme informado pelo órgão. O presidente da CMAI pontou que o requerente teve sua solicitação satisfeita, mesmo que via imprensa, vez que recebeu os dados solicitados. Desta

forma, pontuou a insubsistência do objeto. Esclareceu que havendo o acesso à informação perde-se o objeto do presente recurso, garantindo a efetividade da Lei de Acesso à Informação. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo encerramento do feito diante da perda do objeto do pedido. **II. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 35836/SMS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** O representante da SMJ apresentou breve relato do pedido de acesso à informação que trata de solicitação dos relatórios, em excel, de Produção (PI) e de Equipe Mínima (EMI e EMII) referentes aos meses do ano de 2018, separado mês a mês, devendo o relatório de Equipe Mínima (EMI e EMII) conter o valor referente à não contratação e ao reflexo. A demanda foi submetida à 47ª CMAI, onde os membros, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª instância, devendo a Secretaria Executiva da CMAI oficiar a SMS para que esta informe se a planilha fornecida no pedido e-SIC 31645 ainda é produzida pelo órgão; e, em caso positivo, que a SMS forneça a planilha ao requerente. Em resposta o órgão informou que a Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, reiterou a informação de que a planilha apresentada no âmbito do e-SIC 31645 não compõe a rotina de trabalho da unidade. Desse modo, a SMS deduz que o aludido arquivo foi produzido de forma excepcional, para atendimento pontual ao solicitado naquela ocasião. A demanda foi submetida à análise da Comissão nesta reunião. O representante da SMJ aduziu que embora as informações prestadas no e-SIC paradigma não contemplem o relatório PI, devem ser prestadas ao requerente. O representante da SF pontuou que o objeto do recurso é o relatório PI e este não é produzido pela pasta conforme o documento fornecido no e-SIC nº 31645. O Presidente da CMAI alertou sobre a faculdade do requerente consultar pessoalmente as bases de dados que contem as informações fornecidas no e-SIC nº 31645, para que o próprio requerente possa produzir o relatório à sua maneira, vez que o órgão apresentou o relatório PI ao requerente. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância, garantindo a prerrogativa de consulta pessoal do interessado aos dados públicos para a produção de relatório do seu interesse, conforme documento do e-SIC paradigma. **II. 3. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 37261/SECOM - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** O representante da SMJ apresentou breve histórico do pedido de acesso à informação que, tendo como referência reportagem em que o ex Prefeito João Dória afirma que as fraudes no bilhete único somavam um prejuízo de 100 milhões, solicita que o órgão informe o período e o cálculo utilizado para este levantamento de valor de prejuízo, bem como os dados utilizados como base desta informação. Ressaltou que este pedido já foi feito à SPTrans, que afirmou não possuir os dados, sugerindo que a demanda fosse direcionada à SECOM (conforme pedido e-SIC 36349), que dá os subsídios para que o prefeito faça suas declarações. Por fim informou que o Governo do Estado, afirma as informações pertencem à Prefeitura, que sofreu o prejuízo. A demanda foi submetida à 49ª CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo SOBRESTAMENTO do recurso em 3ª instância, para oficiar à SPTrans para fornecimento das documentações existentes como relatórios, registros, informações, sobre fraudes nos bilhetes únicos. Em atendimento o órgão informou que reiterou o desconhecimento acerca da fonte e dos dados que hipoteticamente teriam embasado o ex-prefeito a alegar a ocorrência de prejuízo de R\$ 100 mi à Municipalidade, tendo ela declarado que "no intuito de coibir as fraudes, a Área de Tecnologia da SPTrans desenvolveu e implantou 'vacinas' nos validadores instalados nos veículos e linhas de bloqueio do Metrô e CPTM que identificam e cancelam, automaticamente, os cartões de Bilhete Único que contém recarga falsa". Alegando não possuir e nem ter conhecimento da existência do tipo de relatório pretendido, razão pela qual se depreende que não será possível o encarte - nos presentes autos - de documentos que não existem no arcabouço de dados desta empresa. A demanda foi submetida à CMAI nesta reunião. O representante da SMJ informou que o órgão não possui um documento diretamente relacionado à declaração do ex Prefeito. A representante da SMDHC pontuou que a SPTrans deve possuir documentos diversos sobre fraudes nos bilhetes únicos. O representante da SF esclareceu que o pedido solicita fonte da declaração realizada pelo Prefeito, não sendo objeto do pedido os dados sobre fraudes. O Presidente da CMAI e o representante da SGM alertaram que a SPTrans deve possuir registros administrativos e expedientes sobre fraudes e

cancelamentos dos bilhetes únicos. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância, para a SPTrans faculte a consulta direta do interessado às bases de dados disponíveis sobre fraudes nos bilhetes únicos, referentes ao período de 2017, ressaltando possíveis dados pessoais existentes, garantindo a prerrogativa de consulta pessoal do interessado aos dados públicos para a produção de relatório do seu interesse. **III. Análise dos novos recursos interpostos em 3ª instância. III. 1. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 37640/SMADS - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação.** Diante da ausência do representante da SECOM o Presidente da CMAI realizou breve relato que pedido que se trata de solicitação dos Planos de Trabalhos Aprovados em dois contratos que foram celebrados entre a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e o Núcleo de Convivência de Idosos e o Núcleo Coração Materno. Segue a identificação dos contratos em questão: (i) Modalidade: Núcleo de Convivência de Idosos – NCI; Organização Mantenedora: Sociedade Amigos de Vila Mara Jardim Maia e Vilas Adjacentes; Termo de Convênio nº 214/SMADS/2015; Processo nº 2015.0.121.068.4; Vigência do Convênio: 15/11/2015 a 14/11/2017; e (ii) Modalidade: Núcleo de Convivência de Idosos – NCI; Organização Mantenedora: Núcleo Coração Materno; Termo de Colaboração nº 025/SMADS/2018; Processo SEI nº 6024.2017/0002610-8; Vigência do Convênio: 01/02/2018 a 31/01/2023. Foi interposto recurso de 3ª instância pelo requerente que informou que o link enviado não pode ser acessado, solicitou o envio de link correto ou o envio dos documentos pelo Sistema. A demanda foi submetida à CMAI. O Presidente da CMAI questionou se o requerente obteve, através do link informado, acesso direto ao documento solicitado, sendo informado pela Secretária Executiva que o link não permite acesso direto ao documento, e sim acesso ao processo, não podendo o requerente identificar o documento solicitado dentre todos os outros constantes, mesmo com a identificação do número SEI do documento. A Secretária Executiva apontou que o requerente solicitou informações de dois processos, sendo um físico e outro eletrônico, não tendo o órgão se manifestado sobre a informação do processo físico. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância para que o órgão forneça ao requerente link para acesso direto ao documento do Plano de Trabalho aprovado no processo SEI nº 6024.2017/0002610-8, e em relação ao processo físico nº 2015.0.121.068.4, que seja garantido acesso direto do interessado ao Plano de Trabalho, informando ao munícipe local, data, hora e servidor que acompanhará a consulta ao expediente físico, de forma a garantir o efetivo acesso às informações dos Planos de Trabalhos aprovados. **III. 2. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 37884/SMADS - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça.** O representante da SMJ apresentou breve relatório do pedido que solicita: (i) data de fechamento e (ii) relatórios de supervisão de técnica que levaram ao fechamento do Saica (Serviço de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes) UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, (iii) informar se havia mais de um). Informando ainda: (iv) por quanto tempo o convênio ficou em vigor; (v) quanto foi repassado à instituição; (vi) o CNPJ e nome da pessoa responsável. Considerando que o serviço não mais existe, solicitou o (vii) endereço em que estava localizado o serviço; e (viii) para onde as crianças que lá estavam foram encaminhadas. Por fim, solicitou o (ix) quadro técnico de todos os funcionários que atuaram nessa entidade, com os respectivos cargos. Foi interposto recurso em 3ª instância pelo requerente alegando que as informações prestadas estão confusas. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso de 3ª instância, vez que todas as informações foram disponibilizadas. Quanto aos processos arquivados deve o requerente solicitar o desarquivamento através do link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/processosArquivados.aspx>, sob pagamento do preço público. Quando aos processos que estão em outras unidades, deve o requerente solicitar vistas na unidade em que se encontra. **III. 3. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 37878/SMADS - Relatoria: Gabinete do Prefeito.** O representante do Gabinete do Prefeito realizou breve relato do pedido que trata de solicitação sobre: (i) data de fechamento; (ii) relatórios de supervisão de técnica que levaram ao fechamento dos Saicas FUNDAÇÃO FRANCISCA FRANCO; (iii) informar se havia mais de um. Favor informar por (iv) quanto tempo o convênio ficou em vigor e (v) quanto foi repassado à

instituição, bem como o (vi) CNPJ e nome da pessoa responsável. Considerando que o serviço não mais existe, favor informar o (vii) endereço em que estava localizado o serviço e (viii) para onde as crianças que lá estavam foram encaminhadas. O requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando que as respostas em segunda instância estão incompletas, não houve informação sobre os valores dos repasses, relatórios de irregularidades, relatórios de supervisão. Assim não houve atendimento do solicitados, comportamento idêntico ao dado a outros protocolos registrados, todos respondidos somente em segunda instância, sem a informação solicitada e dificultando o acesso aos recursos cabíveis, restando somente um momento para recorrer e isto fora do órgão. A demanda foi submetida à CMAI. O representante do Gabinete do Prefeito alegou que o órgão acostou documentos no Sistema. A Secretária Executiva disponibilizou a visualização dos documentos acostados no Sistema para todos os presentes. O Presidente da CMAI observou os documentos apresentados não satisfazem o pedido de acesso à informação em pauta. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso em 3ª instância para que o órgão forneça ao requerente link para acesso direto aos expedientes que constam as informações solicitadas, na impossibilidade forneça consulta direta do requerente aos expedientes. **III. 4. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39036/SF - Relatoria: Secretaria do Governo Municipal.** O representante da SMG realizou breve relato do pedido que trata de questionamento sobre como calcular o valor venal de um imóvel com base nos dados abertos do IPTU disponível para download na plataforma geosampa. Se possível, encaminhar a fórmula a ser aplicada nas variáveis disponíveis na base de dados, de forma que possa ser utilizada de forma automatizada na base. O requerente interpôs recurso em 3ª instância, tendo em vista a inexistência da informação, solicitou a disponibilização da base de dados (.csv) contendo o número do contribuinte, o valor venal, e o valor do IPTU cobrado para o ano de 2019, vez que estes dados devem ser de fácil extração nos sistemas da Secretaria, não ensejando nenhum trabalho adicional e atendendo parcialmente, o pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SGM sugeriu pelo sobrestamento do feito para que a Secretaria da Fazenda se manifeste quanto a possibilidade e a proteção jurídica do fornecimento dos dados solicitados no recurso de 3ª instância. **Após análise do presente caso**, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso em 3ª instância para que a Secretaria da Fazenda informe sobre a possibilidade e a proteção jurídica do fornecimento da base de dados contendo: (i) o número do contribuinte, (ii) o valor venal, e (iii) o valor do IPTU cobrado, para o ano de 2019. **III. 5. Análise do pedido de acesso à informação sob nº 39117/SF - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** O representante da SMDHC realizou breve relato do pedido que trata de solicitação de esclarecimentos referentes ao acolhimento parcial pela 4ª Câmara Julgadora do Conselho Municipal de Tributos do Município, em sessão de 7 de junho de 2018, de seu recurso objeto do processo eletrônico 6017.2018/0001437-5, solicitando: 1- Tendo em vista que a decisão do Conselho Municipal de Tributos impacta seus efeitos desde o exercício de 2016, quais passam a ser os valores devidos de IPTU para o imóvel objeto da decisão (SQL 094.257.0037-0), nos exercícios de 2016, 2017 e 2018? 2- Considerando que a contribuinte recolheu nestes exercícios de 2016, 2017 e 2018 os valores do IPTU então lançados pela municipalidade antes da decisão do Conselho Municipal de Tributos, como serão ressarcidos os valores já recolhidos a maior nestes exercícios? Eles poderão ser abatidos diretamente para pagamento do IPTU deste ou de exercícios futuros? 3- O valor atribuído e cobrado de IPTU para o exercício de 2019 ainda não incorpora a isenção reconhecida pelo Conselho Municipal de Tributos, não atendendo ainda o disposto no Art 101 do Decreto 58, de 14/09/2018. Para tanto solicitamos: a. Qual é o valor efetivamente devido de IPTU para este exercício, considerando a deliberação do Conselho Municipal de Tributos? b. Para quando está previsto a atualização do seu valor no cadastro imobiliário e nos expedientes de cobrança das autoridades fazendárias? c. Como o valor já recolhido a maior por ocasião do pagamento das parcelas mensais já vencidas neste exercício poderá ser compensado nas parcelas futuras?. Ademais o requerente destacou que não obteve acesso em diversos canais da Prefeitura. O requerente interpôs recurso em 3ª instância alegando que a solicitação não foi atendida. Informou que já buscou as informações solicitadas nos canais indicados

nas sucessivas respostas a esta solicitação. A mais recente formulada, também sem sucesso, no link <http://www.prefeitura.sp.gov.br/falecomafazenda> (solicitação efetuada no dia 3 de junho, e decorrido o prazo estipulado de 3 dias não houve resposta; cabe destacar que o serviço não documenta as solicitações, denotando sua fragilidade). Quanto o atendimento presencial, caso se atente para a inicial deste pedido, se constatará que este canal já foi buscado. Solicito providências. A demanda foi submetida à CMAI. O relator, representante da SMDHC, informou que o requerente teve acesso aos canais adequados, não sendo o presente objeto passível de atendimento via e-SIC por tratar de dados fiscais. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **INDEFERIMENTO** do recurso em 3ª instância. Sem prejuízo do julgado, esta Comissão informa que o registro de reclamações e denúncias devem ser registrados no canal adequado, a saber: (i) Pela internet: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos>; (ii) Pelo telefone: Central 156 opção 5; (iii) Presencialmente: Galeria Prestes Maia, 02 – Praça do Patriarca – Sé Horário de Atendimento: 10h00 às 16h00 de segunda a sexta; (iv) Por carta: Rua Libero Badaró, nº 293 – 19º andar – CEP 01009-907 e; (v) Pelo e-mail: ogm@prefeitura.sp.gov.br. **IV. Análise do pedido de reconsideração do protocolo nº 35800/CET.** Trata-se de pedido de acesso à informação que solicita os seguintes dados do agente de trânsito identificado pelo código 009818, responsável pela lavratura do AIT SI-B3-108689-0: (1) nome completo; (2) cargo ocupado e (3) matrícula do agente. A demanda foi submetida à 47 CMAI. Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso em 3ª instância para que o órgão (i) forneça os seguintes dados do agente de trânsito identificado pelo código 009818, responsável pela lavratura do AIT SI-B3-108689-0: (1) nome completo; (2) cargo ocupado e (3) matrícula do agente; e (ii) atenda ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 709/2017, disponibilizando “na internet pesquisa em listagem contendo os nomes e códigos dos agentes e autoridades de trânsito que atuam na fiscalização de trânsito, responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito”. Ocorre que, em resposta ao ofício nº 008/2019/CGM-COPI, enviado ao órgão em 01/04/2019, a CET manifestou-se solicitando reconsideração da decisão proferida, vez que o ato normativo que embasou a decisão da CMAI foi revogado pela Resolução nº 774, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29/03/2019, edição: 61, seção: 1, página: 75 e republicada por conter incorreções no DOU de 05/04/2019, edição: 66, seção: 1, página: 100. O Presidente da CMAI sugeriu que o pedido fosse remetido para apreciação da assessoria jurídica da Controladoria Geral do Município (CGM). Após análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do recurso em 3ª instância para consulta à assessoria jurídica da CGM. **V. Encerramento.** O Presidente da CMAI declarou encerrada a reunião às 16 horas e 28 minutos (dezesesseis horas e vinte e oito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Gustavo Ungaro
Presidente da CMAI
Controlador Geral

Controladoria Geral do Município (CGM)

George Hermann Rodolfo Tormin
Secretário Adjunto
Secretaria do Governo Municipal (SGM)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Cleide Bauab Eid Bochixio
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão (SMG)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Helidiana Simões de Araujo
Secretária Executiva
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)

A íntegra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.aspx>)



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ungaro, Controlador Geral**, em 05/08/2019, às 18:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 06/08/2019, às 10:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Bauab Eid Bochixio, Secretária Adjunta**, em 06/08/2019, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário(a) Adjunto**, em 06/08/2019, às 15:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto**, em 07/08/2019, às 09:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019488118** e o código CRC **75114686**.